



# Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis

## **Projeto de Lei nº 14/2009 Poder Legislativo**

**“Dispõe sobre a limpeza de terrenos localizados na Estância Turística de Joanópolis e dá outras providências”.**

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Joanópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Todos os terrenos não-edificados localizados no perímetro urbano da Estância Turística de Joanópolis deverão ser mantidos, pelos proprietários ou responsáveis, limpos, capinados ou roçados.

**Art. 2º** O prazo para limpeza, capina ou roça será de 15 (quinze) dias, a partir da data da notificação aplicada.

**Art. 3º** Vencido o prazo da notificação, sem que a irregularidade tenha sido sanada, havendo dotação orçamentária, o Poder Executivo poderá executar o serviço, que terá suas custas cobradas, posteriormente, do proprietário do imóvel.

**Art. 4º** O Poder Executivo Municipal regulamentará esta lei, no que couber, mediante Decreto, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data de sua publicação.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

## **J U S T I F I C A T I V A**

Cuida-se de medida necessária para os terrenos que não possuem edificações estejam sempre limpos, a fim de evitar que os sejam tomados pelo mato e propiciem a proliferação de carapatos, ratos, etc., que muitas vezes acabam por invadir as residências vizinhas, causando transtornos aos moradores.

Demais considerações em plenário.

Joanópolis, 28 de setembro de 2009.

**Gilmar Benedito Gonçalves  
Vereador**